



Especialização em
**GESTÃO
PÚBLICA
MUNICIPAL**

Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE
Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia

Projeto operação acolhida: um estudo sobre a
integração de refugiados venezuelanos na cidade
de Recife-PE

Helana Bartira Bernardino Ribeiro

Recife
2022

HELANA BARTIRA BERNARDINO RIBEIRO

Projeto operação acolhida: um estudo sobre a integração de refugiados venezuelanos na cidade de Recife-PE

Monografia apresentada junto à Unidade de Educação a Distância e Tecnologia – EADTec/UFRPE como requisito parcial para conclusão da Especialização em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Prof. Lucas Alencar Pinto

Recife
2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Sistema Integrado de Bibliotecas
Gerada automaticamente, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

- R484p RIBEIRO, HELANA BARTIRA BERNARDINO
Projeto operação acolhida: um estudo sobre a integração de refugiados venezuelanos na cidade de Recife-PE / HELANA BARTIRA BERNARDINO RIBEIRO. - 2022.
45 f.
- Orientador: LUCAS ALENCAR PINTO.
Inclui referências.
- Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Especialização em Gestão Pública Municipal, Recife, 2022.
1. Migrante. 2. Refúgio. 3. Operação acolhida. 4. Venezuelanos em Recife-PE. I. PINTO, LUCAS ALENCAR, orient. II. Título

FOLHA DE APROVAÇÃO

Helana Bartira Bernardino Ribeiro

Projeto Operação Acolhida: um estudo sobre a integração de refugiados venezuelanos na cidade de Recife-PE

Monografia apresentada junto à Unidade de Educação a Distância e Tecnologia – EADTec/UFRPE como requisito parcial para conclusão da Especialização em Gestão Pública Municipal.

Aprovada em __/__/____ (data da apresentação)

Banca Examinadora:

Lucas Alencar Pinto (UFRPE)

Presidente e Orientador

Nome do(a) examinador(a) (sigla da instituição)

Examinador(a)

Nome do(a) examinador(a) (sigla da instituição)

Examinador(a)

Dedico este trabalho a todos os refugiados que, fugindo do medo, violência, perseguições, guerras e pobreza, têm a coragem de se aventurar para novos lugares em busca de paz e dignidade.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por me guiar e proteger.

À minha mãe pelo amor inigualável e por sempre acreditar em mim; Ao meu pai por me ensinar a importância da educação e, recentemente, por me mostrar que todos temos força e perseverança dentro de nós, primordiais no combate às batalhas da vida.

Ao meu orientador, Professor Lucas Alencar Pinto, por ser tão paciente, empático e encorajador, tanto na produção deste trabalho, quanto nos conselhos de vida.

Aos professores, coordenadores e colegas da Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade Federal Rural de Pernambuco, por todos os ensinamentos repassados e compartilhados durante o curso.

“Foi pra diferenciar
Que Deus criou a diferença
Que irá nos aproximar
Intuir o que ele pensa
Se cada ser é só um
E cada um com sua crença
Tudo é raro, nada é comum
Diversidade é a sentença”
(LENINE, Diversidade)

RESUMO

Nos últimos anos milhares de venezuelanos saíram de sua nação buscando fugir da crise social e econômica que passou a assolar o país, com isso, muitos adentraram no Brasil, especialmente pela fronteira terrestre no estado de Roraima, o que acabou colapsando tanto os serviços públicos que não estavam preparados para tamanha demanda, quanto o mercado de trabalho que não dispunha de oportunidades laborais para os migrantes que, sem recursos financeiros, lá permaneciam, mas sem perspectivas de melhora. Neste liame, o governo federal criou e implementou a “operação acolhida”, projeto para triagem, abrigamento e interiorização dos migrantes, sendo a terceira diretriz a responsável por levá-los a diferentes cidades do Brasil, para desafogar o sistema público roraimense e possibilitá-los residir e/ou ser inseridos em mercados de trabalho em outros locais. Uma das cidades que, voluntariamente, faz parte dessa interiorização é Recife, que, desde 2018, recebe venezuelanos para integrá-los à sociedade local. Pelo exposto, esta pesquisa tem como objetivo abordar a situação do projeto “operação acolhida” no município de Recife-PE, apontando as políticas públicas relacionadas à interiorização dos refugiados venezuelanos e, para isso, busca: identificar os conceitos que envolvem os indivíduos internacionais migrantes, assim como os diferentes institutos que fazem parte; contextualizar o fluxo migratório venezuelano com a crise socioeconômica vivenciada por este Estado; identificar as políticas públicas implementadas pelo governo brasileiro, a fim de proteger os refugiados venezuelanos que adentram o Brasil; e verificar e debater sobre a “operação acolhida” e seus desdobramentos na cidade de Recife-PE, analisando as políticas públicas implementadas pela administração pública e órgãos da sociedade civil para o acolhimento dos migrantes. O referencial teórico contemplou discussões acerca dos institutos migratórios de Direito Público Internacional, da história política e econômica da Venezuela, da criação -tardia e controversa- da “operação acolhida” pelo governo federal, além da abordagem acerca do projeto no Recife. Trata-se de pesquisa qualitativa e exploratória, realizada por meio de processo dedutivo, com o emprego das técnicas de revisão bibliográfica e do estudo documental, utilizando-se da literatura específica e com dados fornecidos pelo ACNUR, Ministério da Cidadania, Prefeitura do Recife e Cáritas Diocesana. Com base nos dados e discussões apresentadas, considera-se que a administração pública falhou ao não

criar políticas públicas específicas para o efetivo acolhimento desses indivíduos no Recife, não conseguindo garantir-lhes acesso a direitos fundamentais que, por vezes, só são acessados pelos trabalhos de instituições como a Cáritas e a Universidade Católica de pernambuco, órgãos essenciais na promoção de dignidade dos refugiados venezuelanos.

Palavras-chave: Migrante. Refúgio. Operação acolhida. Venezuelanos em Recife-PE.

RESUMEN

En los últimos años miles de venezolanos salieron de su nación buscando escapar de la crisis social y económica que empezaba a asolar el país, con esto, muchos ingresaron a Brasil, especialmente por la frontera terrestre en el estado de Roraima, lo que terminó por colapsar los servicios públicos que no estaban preparados para tal demanda. En este lugar tampoco había oportunidades laborales para los migrantes que, sin recursos económicos, permanecían allí, pero sin perspectivas de mejora. En ese sentido, el gobierno federal creó e implementó la “operação acolhida”, proyecto de tamizaje, acogida e interiorización de migrantes, siendo la tercera directriz la encargada de llevarlos a diferentes ciudades de Brasil, para descargar el sistema público de Roraima y hacerlos posibilidad de residir y/o insertarse en mercados laborales de otras localidades. Una de las ciudades que, de manera voluntaria, hace parte de esta interiorización es Recife que, desde 2018 recibe venezolanos para integrarlos a la sociedad local. Por lo anterior, esta investigación tiene como objetivo abordar la situación del proyecto “operação acolhida” en la ciudad de Recife-PE, señalando las políticas públicas relacionadas con la interiorización de los refugiados venezolanos y, para eso, busca: identificar los conceptos que involucran a las personas migrantes internacionales, así como a los diferentes institutos que lo integran, contextualicen el flujo migratorio venezolano con la crisis socioeconómica que vive este Estado; identificar las políticas públicas implementadas por el gobierno brasileño para proteger a los refugiados venezolanos que ingresan a Brasil; y verificar y debatir sobre la “operação acolhida” y sus consecuencias en la ciudad de Recife-PE, analizando las políticas públicas implementadas por la administración pública y órganos de la sociedad civil para la recepción de migrantes. El marco teórico incluyó discusiones sobre los institutos migratorios de Derecho Internacional Público, la historia política y económica de Venezuela, la -tardía y controvertida- creación de la “operação acolhida” por parte del gobierno federal, además del planteamiento del proyecto en Recife. El estudio tiene carácter bibliográfico, ya que su revisión bibliográfica está compuesta básicamente por estudiosos clásicos del Derecho Internacional Público, además de contar con datos proporcionados por ACNUR, Ministerio de la Ciudadanía, Ayuntamiento de Recife y Cáritas Diocesana. Con base en los datos y discusiones presentados, se considera que la administración pública no creó políticas públicas

específicas para la acogida efectiva de estas personas en Recife, no garantizándoles el acceso a los derechos fundamentales que, en ocasiones, sólo son accedidos por las instituciones de obras como Cáritas y la Universidad Católica de Pernambuco, instancias fundamentales en la promoción de la dignificación de los refugiados venezolanos.

Palabras Clave: Migrante. Refugio. Operação Acolhida. Venezolanos en Recife-PE.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	14
3 O INDIVÍDUO INTERNACIONAL E OS DESLOCAMENTOS HUMANOS	15
3.1 CONCEITUAÇÃO DO ESTRANGEIRO	16
3.1.1 O imigrante	16
3.1.2 O refugiado	17
3.1.3 O asilado	19
4 O MOVIMENTO MIGRATÓRIO VENEZUELANO AO BRASIL	22
4.1 A CRISE POLÍTICO-ECONÔMICA NA VENEZUELA	22
4.1.1 A derrocada econômica e política	23
4.1.2 A crise humanitária venezuelana	25
4.2 A MIGRAÇÃO VENEZUELANA PELO MUNDO	26
4.2.1 A migração venezuelana ao Brasil	27
5 OPERAÇÃO ACOLHIDA: O PROJETO HUMANITÁRIO DE ACOLHIMENTO AOS VENEZUELANOS NA CIDADE DE RECIFE-PE	29
5.1 A CRIAÇÃO DO PROJETO “OPERAÇÃO ACOLHIDA”	29
5.1.1 A “operação acolhida” no Brasil	31
5.2 A INTEGRAÇÃO DE VENEZUELANOS NA CIDADE DE RECIFE-PE	32
5.2.1 As políticas públicas de acolhimento	33
5.2.2 O trabalho das instituições religiosas e de ensino com os venezuelanos	35
6 CONCLUSÃO	38
7 REFERÊNCIAS	40

1 INTRODUÇÃO

O estudo visa abordar os desafios que a administração pública tem com as grandes chegadas de refugiados venezuelanos, assim como as soluções encontradas por ela para tratar dos problemas advindos deste deslocamento, em especial o projeto “operação acolhida”, que visa interiorizar famílias de refugiados e migrantes para diversos municípios brasileiros, a exemplo de Recife, Pernambuco.

O Brasil vem recebendo diversos venezuelanos, principalmente pela fronteira terrestre com o estado de Roraima, muitos solicitando refúgio à Polícia Federal e outros adentrando como imigrantes. Mas, em números gerais disponibilizados pelo ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas sobre o Refúgio), até 2018 cerca de 60.000 venezuelanos haviam entrado no Brasil e 40.000 apenas em Roraima, o que causou diversos problemas aos serviços públicos locais, já que não dispunham de estrutura e orçamento suficientes para a grande demanda de pessoas que lá chegaram. (MILESI, 2018).

Destarte, o Governo Federal/ criou a “operação acolhida” (projeto da Casa Civil da Presidência da República e do Exército Brasileiro), que ajuda os refugiados em abrigos e postos de Roraima com alimentação, proteção e segurança, para que eles possam residir e/ou ser inseridos em mercados de trabalho de outras localidades brasileiras (BRASIL, 2021).

Uma das quinze cidades pernambucanas que fazem parte do projeto supracitado é Recife, que recebeu, de dezembro de 2018 até setembro de 2021, 345 venezuelanos. Nesse contexto, as pessoas desembarcaram no Recife em busca de uma vida melhor, muitos com suas famílias (cerca de 21%) ou com sinalização de emprego (8% deles). (PAINEL INTERIORIZAÇÃO, 2022; MARINO, 2015).

A partir disso, vários setores públicos do Recife se uniram para a acolhida dessa população, havendo a criação do PAIF para Migrantes, em novembro de 2018, sendo composta por duas assistentes sociais e uma psicóloga. Assim como o trabalho da Cáritas do Recife, organização humanitária da Igreja Católica que acolheu vários refugiados na cidade. (CÁRITAS; FRANÇA, 2018).

A partir do consoante ventilado, vê-se que ações foram criadas e implementadas para a assistência dos venezuelanos que desembarcam no Recife através do projeto de integração “operação acolhida”. Deste modo, é de suma importância abordar e compreender estas ações, verificar suas benesses e falhas, a

fim de mostrar à gestão pública municipal a necessidade de políticas públicas sólidas e eficazes para o acolhimento de migrantes.

O estudo tem caráter bibliográfico, pois sua revisão de literatura é constituída, basicamente, de doutrinadores clássicos do Direito Público Internacional e Direito Constitucional, a fim de conceituar os indivíduos internacionais migrantes, assim como os diferentes institutos que fazem parte, ou seja, refúgio e imigração, para que se verifique as políticas públicas adequadas a cada caso.

O primeiro capítulo tratará da conceituação dos indivíduos perante o Direito Internacional, assim como dos diferentes institutos que fazem parte. Buscando-se compreender a ideia dos estrangeiros e os deslocamentos humanos, mais especificamente das migrações externas, e os indivíduos a elas relacionados, sejam eles imigrantes, refugiados e asilados. Tendo, em todos, tanto uma abordagem geral quanto específica, de forma a compreender melhor o instituto no qual os venezuelanos que se deslocam ao Brasil estão inseridos.

O segundo capítulo abordará sobre o movimento migratório venezuelano ao Brasil, fazendo um breve histórico acerca da crise político-econômica no país e a consequente crise humanitária que assola a nação, levando milhares de pessoas a se deslocarem a outros países, em busca de melhores condições de vida. Neste liame, será abordada a migração de venezuelanos pelo mundo e, especificamente, ao território brasileiro.

O terceiro capítulo será acerca do projeto "Operação Acolhida", programa de acolhimento humanitário aos refugiados venezuelanos que adentram no Brasil, abordando as causas e instrumentos que o criaram, passando pela sua efetiva implementação no país e expansão a várias cidades do território. Destarte, tratará, de modo específico, do projeto na cidade de Recife-PE, analisando o acolhimento dos refugiados na cidade, as políticas públicas implementadas e as dificuldades encontradas pela gestão pública.

Com isso, percebeu-se uma série de falhas promovidas pela administração pública, desde a criação do projeto até sua implementação na cidade estudada, Recife/PE, como adiante se demonstrará.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa, quanto aos objetivos, classifica-se como descritiva, pois busca compreender a operação acolhida no município de Recife-PE, apontando as políticas públicas relacionadas à interiorização de refugiados venezuelanos.

O procedimento técnico utilizado é de pesquisa documental e bibliográfica, em que haverá coleta de dados sobre os fluxos migratórios de venezuelanos disponibilizados pelo ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados), Painel Interiorização e CONARE (Comitê Nacional para os Refugiados). Além de dados, disponibilizados pela Prefeitura do Recife e pela Cáritas Diocesana do Recife, acerca das políticas públicas relacionadas à interiorização dos refugiados venezuelanos em Recife. Por fim, haverá análise dos fatores sociais e resultantes da vinda de venezuelanos ao Brasil, como a criação do projeto “operação acolhida”, por meio de literatura e artigos científicos relativos ao caso.

Acerca da abordagem utilizada na pesquisa, ela classifica-se como qualitativa e exploratória para a compreensão do objeto de estudo, através da observação dos dados anteriormente explicitados e sua relação com as políticas públicas de interiorização de venezuelanos na cidade do Recife.

O presente estudo classifica-se como dedutivo, em relação ao método científico, uma vez que a partir dos dados oficiais de organizações internacionais, organizações não governamentais e da Prefeitura do Recife serão abordadas as causas e consequências do refúgio venezuelano ao Brasil, a criação do projeto operação acolhida e as políticas públicas implementadas a partir da interiorização dos refugiados.

3 O INDIVÍDUO INTERNACIONAL E OS DESLOCAMENTOS HUMANOS

A nacionalidade é o direito humano de se vincular ao Estado em que nasceu ou que, posteriormente, naturalizou-se. De acordo com o pensamento de Pontes de Miranda (1936, p. 17), em seu livro *Nacionalidade de origem e naturalização*, "nacionalidade é o vínculo jurídico-político de Direito Público interno, que faz da pessoa um dos elementos componentes da dimensão pessoal do Estado".

Em relação aos sujeitos que não são nacionais do Estado em que se encontram, estes podem ser compreendidos como estrangeiros, pessoas que adentram novos países, por meio de diversos tipos de deslocamentos, sendo o turismo e o fluxo migratório os mais comuns.

Os fluxos, ou movimentos migratórios, ocorrem em todo o mundo, desde a travessia do Estreito de Bering, passando pela diáspora judaica até a atual crise migratória europeia (MARINUCCI, MILESI, 2016; TEIXEIRA, 2013).

O Brasil vivencia, desde a chegada dos portugueses, diversos fluxos migratórios, tanto dentro do próprio país (migração interna) quanto na esfera internacional (migração internacional/externa). Inicialmente, o fenômeno da imigração (vinda de migrantes para o Brasil) foi maior, em razão da falta de mão de obra qualificada e da expansão econômica do país. Com o passar do tempo, os fenômenos de imigração e emigração (saída de brasileiros para outras nações) alternavam-se em termos de maior volume. Vale ressaltar que o termo "migrante" compreende todos aqueles que migram, relacionado ao que sai de seu local de origem (emigrante) e também ao que chega em um local distinto (imigrante), seja interna ou externamente.

É necessário compreender os termos e noções jurídicas referentes aos deslocamentos humanos migratórios, uma vez que permite o entendimento mais sólido de casos envolvendo indivíduos internacionais e quais ações (governamentais, sociais, jurídicas) são mais apropriadas para cada caso em específico, se tratando de um imigrante, asilado ou refugiado, por exemplo. Neste trabalho, os termos e conceituações de institutos jurídicos referentes a processos migratórios são importantes para classificar os diversos venezuelanos que adentram no Brasil e, assim, saber as ações e políticas públicas mais adequadas para eles.

3.1 CONCEITUAÇÃO DO ESTRANGEIRO

A expressão estrangeiro vem da latina *extranĕus* que, entre outros significados, é entendida como “de fora”, que não é proveniente do lugar em que se está. Estrangeiro pode ser compreendido como alguém que não é nacional nem naturalizado do Estado em que se encontra. Com isso, turistas, estudantes em intercâmbio, esportistas em competições podem ser vistos como estrangeiros, assim como imigrantes e refugiados (VIARO, 2015).

Para tanto, indivíduos como imigrantes e refugiados possuem uma maior – e diferenciada - proteção jurídica em relação aos outros estrangeiros. Segundo a definição de Sayad (1998), a ideia de imigrante é muito mais social que jurídica, uma vez que os estrangeiros que estão no Brasil já gozam dos direitos e deveres explanados na Lei de Migração (Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017). Os estrangeiros, porém, compreendem tanto as pessoas que estão de passagem quanto as que já são um fato social completo (imigrantes).

É válido ressaltar que, apesar da expressão “estrangeiro” ser usual, tanto doutrinária quanto normativamente, muitos autores acreditam que ela carrega consigo um “ar pejorativo”, apresentando-se preconceituosa e com uma negação de igualdade legal (TAVARES, 2015).

Insta salientar que, nas próximas seções, apenas os imigrantes, refugiados e asilados serão estudados, em razão de sua maior importância para o presente estudo, o de compreender os indivíduos migrantes venezuelanos.

3.1.1 O imigrante

Segundo Mazzuoli (2020, p. 649) “denomina-se imigrante a pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil (...)”. Dessa forma, o imigrante pode ser compreendido, também segundo a conceituação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, 2022), como alguém que vive temporariamente ou permanentemente num país onde não é nacional, mas adquiriu laços sociais significativos com ele. É o indivíduo que, desejando uma nova vida, está em um novo Estado, enfrentando novos costumes, idiomas e religiões, em sua maioria.

De acordo com a ideia de estrangeiro vista na seção anterior, o imigrante é um fato social completo, que atravessou as fronteiras de um novo país, passando a fazer parte de sua sociedade e possuindo proteção jurídica própria que, em regra, é inferior à dos nacionais.

Erroneamente confundidos com refugiados – termo que será estudado na próxima seção, os imigrantes possuem como uma de suas principais características a escolha de se deslocar, seja por questões econômicas, familiares, melhoria de vida etc. Também é importante abordar que, em regra, os imigrantes continuam recebendo a proteção jurídica de seu país de origem, além de serem regidos por normas específicas no novo Estado. Já a situação dos refugiados é delicada e diferente, como adiante se demonstrará (EDWARDS, 2015).

Os imigrantes são regidos, no Brasil, pela Lei de Migração (Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017), que substituiu o Estatuto do Estrangeiro (considerada datada, nacionalista e até xenofóbica, tendo sido promulgada em plena ditadura militar¹), prevendo seus direitos, garantias e deveres.

O Brasil sempre recebeu uma grande leva de imigrantes: japoneses, libaneses, italianos e bolivianos são algumas das nacionalidades que vieram para este país em busca de uma vida melhor e passaram a fazer parte dele, mesclando culturas e conhecimentos, transformando este país no que ele é hoje.

Destarte, de acordo com os dados do portal “*Migration data portal*” ligado ao braço da ONU, a OIM (Organização Internacional para as Migrações, 2022), até a metade do ano de 2020 o Brasil estava com 1,1 milhões de imigrantes em seu território. O que demonstra que, apesar das dificuldades políticas e econômicas nos últimos anos, o Brasil ainda se mostra um país aberto à migração.

Aprofundando o conhecimento dos conceitos basilares da temática, doravante veremos o conceito de refugiado.

3.1.2 O refugiado

¹ A lei 6.815/80 foi pioneira na regulação das relações entre brasileiros, Estado e imigrantes, além de ter criado o Conselho Nacional de Imigração. A referida lei explanava, em seu art. 2º, que o estatuto seguiria os ideais de segurança nacional, organização institucional, defesa do trabalhador nacional e aos interesses políticos, socioeconômicos e culturais do Brasil; ou seja, uma visão bastante patriota e estadista de um Estado que não priorizava a defesa de direitos humanos, mas sim, a “segurança nacional”. (BRASIL).

De acordo com o artigo 1º do Estatuto do Refugiado, Lei nº 9.474/97², e a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, por meio da atualização do Protocolo de 1967³, são refugiados aqueles que estão sendo ameaçados por motivos diversos e não tenham em seu país de origem a proteção mínima necessária. Com uma situação tão delicada, ir a outro país é, praticamente, um pedido de socorro, uma chance para a sobrevivência.

Nesse liame, Hannah Arendt alerta acerca dos direitos de refugiados, “Os Direitos do Homem, supostamente inalienáveis, mostraram-se inexecutáveis – mesmo nos países cujas constituições se baseavam neles – sempre que surgiam pessoas que não eram cidadãos de algum Estado soberano” (ARENDR, 2004, p. 258).

No pensamento de Arendt é roubado dos refugiados o direito de ser cidadão, o direito a ter direitos, por sofrerem perseguição apenas por serem quem são e, com isso, devem receber acolhimento e assistência de outros países, a ponto de se sentirem seguros e seres de direitos outra vez.

Para a proteção destes indivíduos existe a legislação de Direito Internacional, compreendida pela Convenção de 1951, Convenção Relativa aos Aspectos Específicos dos Refugiados Africanos – para a União Africana, e a Declaração de Cartagena sobre os Refugiados – para a Organização dos Estados Americanos (OEA). Estas duas últimas normas são de extrema importância, pois por tratar-se de espécies regionais, conseguem ampliar as motivações de refúgio, para casos de ameaça de violência generalizada, violação de direitos humanos, ocupação de dominação estrangeira e perturbação da ordem pública (PIOVESAN, 2012).

Os refugiados também recebem o apoio do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), uma organização a nível global responsável por elaborar normas internacionais de apoio e proteção aos refugiados, estando sempre

². Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que: I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

³ Temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (HATHAWAY, 1991, pp. 201-202).

ligada aos governos para trabalhar em conjunto nos programas referentes ao refúgio, assim como para assessoramento e coleta de dados (MAZZUOLI, 2020, p. 698).

Ao chegar em um novo Estado, estes indivíduos fazem o pedido de refúgio, que possui diferentes requisitos na legislação de cada país, no caso do Brasil é necessário o cadastro no sistema eletrônico do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), o sisconare, preenchimento de formulário e solicitação de refúgio e entrega de requerimento ao Departamento de Polícia Federal para emissão de protocolo de refúgio, além disso é primordial que estejam sofrendo perseguições ou violação de direitos humanos em seu país de origem, que os caracterizam como refugiados (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

Quando estes sujeitos passam a ter os *status* de refugiados, possuem a proteção humanitária devida nesse país de refúgio, com os direitos de um nacional e os deveres de um estrangeiro. É importante entender que, negar o pedido de refúgio a essas pessoas, é consentir com todas as atrocidades que elas sofreram. (MAZZUOLI, 2020, p. 698).

É válido salientar que, de acordo com dados do CONARE, o Brasil possui mais de 53.000 (cinquenta e três mil) refugiados em seu território, o que demonstra a problemática humanitária vivida pelo mundo nesse momento (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

Os refugiados não são pessoas “estranhas” às vidas brasileiras, eles já são parte dessa sociedade e, por isso, não deve existir um medo, uma separação entre nativos/naturalizados e estrangeiros. É necessário que exista a compreensão das diferenças e do desconhecido, para que a sociedade e o ordenamento jurídico brasileiro os tratem com o devido respeito e igualdade que merecem.

3.1.3 O asilado

O asilo é o instituto que concede proteção ao indivíduo que está sendo perseguido em seu Estado por questões ideológicas e/ou políticas. A grande diferença do refúgio é exatamente esta, no refúgio há um fundado temor de perseguição a certo grupo de pessoas, no asilo há a efetiva perseguição a pessoas específicas (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2016).

Existem dois tipos de asilo, o territorial e o diplomático (também chamado de extraterritorial), porém, os dois são de natureza política, que é a principal característica do asilo. O territorial é quando se está no país em que fará o pedido de asilo, já o diplomático ocorre quando o indivíduo ainda está no país que sofre perseguição, mas está em local imune à sua jurisdição, como nos casos das embaixadas, e, com isso, o Estado concede o asilo fora de seu território (MAZZUOLI, 2020, p. 690).

José Francisco Rezek, em sua obra *Direito Internacional Público* (2002, p. 207), afirma que o asilo diplomático é típico da América Latina, tanto que é o único lugar em que sua aplicação se dá de forma regular, uma vez que, há uma aceitação costumeira e convencional desse tipo de asilo, muito em razão da frequente instabilidade política da região. Em outros lugares esse tipo de instituto não se dá de uma forma definitiva, é apenas uma “ponte” para o asilo territorial.

Ainda que o asilo diplomático seja apenas regulamentado na América Latina, países de outros continentes/regiões não têm o direito de prender e/ou capturar indivíduos que estejam sob a proteção desse asilo em missões diplomáticas de países latino-americanos, situadas em outros países. Isso se deve à inviolabilidade das repartições diplomáticas, disposta na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961⁴, a qual deve sempre ser mantida, a fim de perpetuar a harmonia entre os países.

O asilo é regulado por diversas normas internacionais, como o Tratado de Direito Penal Internacional de Montevideu, de 1889, que é a norma base utilizada no Brasil acerca de casos de concessão de asilo, assim como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que aborda em seu art. 14: “1. Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países.” (ONU, 1948, p. 4).

A Constituição Federal Brasileira de 1988 em seu art. 4º, inciso X, aborda que a República Federativa do Brasil concederá asilo político, sendo este um dos princípios das relações internacionais do país⁵.

⁴ Art. 22, §1º Os locais da Missão são invioláveis. Os Agentes do Estado acreditado não poderão nêles penetrar sem o consentimento do Chefe da Missão.

⁵Art. 4º. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: X - concessão de asilo político.

Após o acolhimento do Brasil ao asilado este pode sair voluntariamente do país, ser naturalizado brasileiro, expulso do país ou até acolhido pela sua nação originária, neste último caso tendo sido concedida anistia ou inocência do asilado (MAZZUOLI, 2020, p. 693).

No que versa sobre o asilo diplomático, o Brasil é signatário da Convenção de Caracas sobre Asilo Diplomático, desde 1957, e, com isso, a tem como base de fundamentação jurídica para concedê-lo nos locais de asilo: as missões diplomáticas. Segundo o dispositivo, o país pode conceder o asilo diplomático ou não, não sendo obrigado a tampouco explicar as razões, ou seja, é discricionário de cada nação, em cada caso.

Destarte, vale ressaltar que o Brasil tem tradição em conceder asilos, de qualquer tipo, como o caso do ex-presidente equatoriano Lucio Gutiérrez, destituído do cargo em 2005, que teve concedido seu pedido de asilo feito na embaixada brasileira em Quito (MAZZUOLI, 2020, p. 697).

Pelo consoante ventilado, cada “estrangeiro” tem suas particularidades, por isso faz-se tão necessária a sua diferenciação. Dessa forma, no próximo capítulo, serão analisadas as características dos venezuelanos que adentram o Brasil, para que seja compreendido qual o instituto (ou os institutos) que eles fazem parte e se as soluções encontradas pelos governos são realmente as mais adequadas para eles. Além disso, será abordado o contexto político e econômico da Venezuela, compreendendo como se instaurou uma crise generalizada na nação sul-americana e fez com que uma parte de sua população migrasse a diversos países, dentre eles o Brasil, em busca de uma vida melhor.

4 O MOVIMENTO MIGRATÓRIO VENEZUELANO AO BRASIL

A República Bolivariana da Venezuela saiu de uma nação essencialmente agrária até o início do século XX, para um dos maiores produtores e exportadores de petróleo do mundo a partir de 1914, quando o ouro negro foi descoberto. As grandes reservas de petróleo encontradas foram responsáveis por delinear os rumos da nação dali por diante, em razão do grande volume de dinheiro que passou a adentrar o país (SOUZA, 2008).

A dependência econômica do petróleo, fez com que o país sempre estivesse à mercê das variações de preço e demanda no mercado internacional, criando uma instabilidade financeira que, conseqüentemente, culminou em crises políticas e sociais, momento em que os problemas econômicos passam a aumentar a violência urbana, fazendo com que muitas pessoas saiam da Venezuela e procurem uma melhor qualidade de vida, especialmente na Colômbia, Estados Unidos e Espanha, os países que mais receberam venezuelanos nos últimos anos (IOM, 2018).

Outro país que passa a ser destino de milhares de migrantes venezuelanos é o Brasil, onde buscam uma vida melhor e mais digna. Com isso, atravessam a fronteira terrestre com o estado de Roraima, especificamente pela cidade de Pacaraima, e tentam se estabelecer em território brasileiro (MILESI, 2018).

Pelo exposto, diversas nuances e questões resultaram numa certa “diáspora” venezuelana a diversos países, entre eles o Brasil. Destarte, todas essas questões serão destrinchadas e delineadas nas seções a seguir, para uma efetiva compreensão da situação social, econômica e política deste país sul-americano.

4.1 A CRISE POLÍTICO-ECONÔMICA NA VENEZUELA

A Venezuela é um país localizado na costa norte da América do Sul, considerado “subdesenvolvido” até a descoberta de petróleo em 1914, que mudou radicalmente as relações do país com o resto do mundo e com a sua própria sociedade (WORLD ATLAS, 2021).

A partir dos anos 50, os partidos políticos conseguem sustentar a relação entre Estado e Petróleo, razão pela qual passa a existir uma harmonia entre esses dois, também chamada de “*Pacto de punto fijo*”, que sofreu uma derrocada nos anos

80, em razão da crise econômica que passava o país (duas grandes crises do petróleo sucederam a década) (VILLA, 2000).

Hugo Chávez chega ao poder em fevereiro de 1999, após ser eleito presidente do país, realizando diversas mudanças nos setores político, econômico e social venezuelano, a chamada “revolución bolivariana”, conseguindo mitigar o poder privado que estava dentro da estatal petroleira do país, devolvendo-a às mãos do Estado. Em suma, Chávez realizou várias transformações estatais, que resultaram em mudanças sociais para a população, que acabaram criando uma grande - e preocupante - polarização política no país (JACOME, 2007).

Nicolás Maduro, vice-presidente, foi o sucessor de Chávez a partir de 2012, após este ser acometido por uma enfermidade, tendo àquele assumido -de fato- o posto em 2013, após as eleições presidenciais. Maduro passou a governar o país com os mesmos ideais estatais do antecessor, porém, com muitos percalços pelo caminho: denúncias de corrupção, desvalorização do barril de petróleo (a partir de 2014), denúncias de violações de direitos humanos e embargos internacionais à Venezuela. (OLIVERO, GRISSANTIS, CASTILLO, 2015).

4.1.1 A derrocada econômica e política

Os problemas econômicos e políticos sempre pairaram países latino-americanos que, em regra, não possuem democracias bem consolidadas. Nesse diapasão, a Venezuela possui uma longa história de crises sociais, políticas e econômicas. Ocorre que, é visível que a maior parte desses problemas advém da extrema dependência do país à exportação de petróleo: quando o preço internacional do barril sobe, e o país consegue produzir a commodity de acordo com a demanda, também aumenta o PIB do país. O contrário também acontece: quando o preço do barril cai, cai junto o PIB da Venezuela, e atrelado a isso também caem os índices sociais, o aumento do desemprego e a queda da moeda local.

De modo similar, o início da gestão de Maduro foi marcado pela tentativa de estabilizar o país, que sofria com uma grande dívida pública (interna e externa), desabastecimento de produtos primários, inflação alta e precariedade de serviços públicos, questões de insatisfação popular. Para tentar solucionar essas demandas, o Presidente manteve a política de estatização, priorizou investimentos sociais e

desestimulou investimentos privados, assim como seu antecessor (OLIVEROS, GRISANTI, CASTILLO, 2015).

Houve a manutenção do controle cambial estatal, assim como denúncias de corrupção, além de problemas econômicos oriundos da baixa do preço do barril de petróleo. Em 2014, o preço do barril chegou a US\$ 104,00 dólares mas, depois, começou a cair celeremente até chegar a US\$ 32,00 dólares em 2016, o que foi um baque para a economia venezuelana que, nessa época, exportava seu produto a US\$ 21,00 dólares a um custo de produção de US\$ 18,00 dólares, ou seja, pouco lucrativo (FIGUEIRA, 2017, p. 15 *apud* DA SILVA, 2020).

Além dos problemas retromencionados, a Venezuela ainda precisa lidar com a turbulenta luta entre Maduro e seus opositores que transformam o país numa nação instável do ponto de vista político, jurídico e econômico, o que acaba isolando a Venezuela no cenário internacional. (SOUZA; SILVA; SILVA; 2021)

Além disso, deve-se citar a falta de produtos primários que, a partir da crise de 2014, virou um pesadelo para os venezuelanos. Como o petróleo é a principal base da economia do país, é com o dinheiro da venda dele (os petrodólares) que o governo importa itens primários que não são produzidos no país, porém, em épocas de crise não há recursos financeiros para a importação. Assim, um país que sempre dependeu de uma commodity, e nunca conseguiu efetivamente desenvolver outras atividades econômicas para sua própria subsistência, se vê em períodos de desespero dependendo da cotação do barril de petróleo (SOUZA, SILVA, SILVA, 2021).

Nesse contexto, ainda se somam os embargos econômicos à Venezuela, chamados de “piquetes”, ou seja, um desabastecimento intencional de produtos por meio de transportadoras e exportadoras apoiadas pelos Estados Unidos, na tentativa de colocar o povo venezuelano contra as políticas de seu presidente. Assim, diversos países apoiadores dos Estados Unidos passam a realizar sanções econômicas à Venezuela, parando as relações comerciais com esta nação (SOUZA, SILVA, SILVA, 2021).

Essas medidas pressionaram muito a economia venezuelana, uma vez que afetaram a capacidade econômica e orçamentária do estado (bastante assistencialista com sua população), gerando a falta de alimentos, medicamentos e serviços de saúde que instaurou um caos no país.

A partir de 2014, a Venezuela começou a entrar em recessão econômica, atingindo inflação de 600% no ano de 2016, ano em que o país foi retirado do Mercosul, sob a alegação de quebra da ordem democrática. Neste liame, em 2018, de acordo com dados do FMI (Fundo Monetário Internacional), a inflação do país chegou a 1.000.000 %, além de ter seu PIB (Produto Interno Bruto) diminuído em dois terços de 2014 a 2020 (PONS, 2017; SINGER, 2020).

Destarte, Maduro implementou algumas ações para diminuir a inflação do país, a exemplo de cortes de gastos públicos e redução total do crédito. Tais medidas foram essenciais para a diminuição da inflação para 9.585% em 2019 (SINGER, 2020).

4.1.2 A crise humanitária venezuelana

Por todo o exposto, a hiperinflação⁶, as sanções econômicas internacionais, a hiper dependência do país com o petróleo, as quedas de preço do barril do petróleo, a polarização política do país, o governo isolado internacionalmente e a piora de índices sociais fizeram com que a Venezuela entrasse numa “bola de neve”: a falta de alimentos, remédios, empregos e renda⁷ resultou num aumento drástico da violência no país. (ANISTIA INTERNACIONAL, 2018)

De acordo com a organização internacional *Human Rights Watch*, a grave escassez de medicamentos e alimentos na Venezuela tem como consequência a desnutrição de crianças e adolescentes, aumento da população enferma e disparada da violência, uma vez que, pessoas desesperadas a continuar sobrevivendo e ajudando suas famílias são mais suscetíveis a serem abusadas e aliciadas para organizações criminosas (HUMAN RIGHTS WATCH, 2019).

A Cáritas Venezuela, organização humanitária católica, informou que a desnutrição aguda moderada (MAM) e a desnutrição aguda grave (DAS) entre crianças com menos de cinco anos aumentaram de 10% em fevereiro de 2017 para 17% em março de 2018, nível alto e indicativo de crise, segundo a referência da OMS. Segundo a mesma organização, em setembro de 2018, foi constatado que

⁶ Segundo o Observatório de Finanças da Venezuela (2021), a inflação acumulada do ano de 2021 (até agosto) é de 470,3 %.

⁷ De acordo com relatório da Anistia Internacional (2017/2018), uma cesta básica (para uma família de cinco pessoas) custava cerca de 60 vezes o valor de um salário-mínimo.

21% das mulheres grávidas, em comunidades de baixa renda, estavam com desnutrição aguda moderada ou grave (HUMAN RIGHTS WATCH, 2019).

A situação de insegurança política, econômica e social acabou sendo pesada para muitas pessoas, que passaram a deixar seus lares, família, amigos e sua nação, em busca de melhores condições de vida em outros países.

4.2 A MIGRAÇÃO VENEZUELANA PELO MUNDO

A partir de 2014, com o aumento da crise econômica venezuelana, aumentam os processos migratórios de cidadãos venezuelanos tentando escapar da pobreza e buscando uma vida melhor. Destarte, mais 5,9 milhões de venezuelanos vivem como imigrantes ou refugiados pelo globo, sendo 800.000 solicitantes de refúgio, cerca de 2,5 milhões vivendo sob outros institutos jurídicos em outros países do mundo e 80% deles em países da América latina e caribe. Também é importante ressaltar que o número real de venezuelanos deslocados pelo mundo deve ser bem maior, já que os registros dos países receptores devem estar defasados, além do fato de muitos venezuelanos não portarem seus documentos pessoais (em razão de perda, esquecimento ou da dificuldade de conseguir uma nova via) (ACNUR, 2022).

Vale salientar que ocorreu um aumento de 8.000% no número de pedidos de refúgio de venezuelanos desde 2014, tendo como os principais países de destino os Estados Unidos da América, Espanha, Peru e Caribe, além da Colômbia, principal escolha dos migrantes, uma vez que cerca de 1,7 milhões adentraram no país em busca de uma vida melhor, de acordo com a plataforma R4V do ACNUR e da OIM (PROYECTO MIGRACIÓN VENEZUELA, 2021).

A jornada de migração é bastante complexa e perigosa, pessoas que deixam a própria nação, muitas vezes por vias terrestres (a pé, em transportes coletivos) estão demasiadamente vulneráveis e, por isso, se tornam alvos fáceis de quadrilhas de tráfico/contrabando de migrantes, aliciamento de tráfico sexual e de menores, além de facções criminosas. (ACNUR, 2021)

Porém, ao adentrarem os países de destino, eles continuam sendo alvos fáceis de criminosos, principalmente em delitos envolvendo a própria característica da imigração ou refúgio. Assim, eles são suscetíveis à exploração laboral e sexual, tráfico de drogas e humanos, violência, discriminação e xenofobia (ACNUR, 2021).

Nesse liame, a plataforma R4V ressaltou que, com a pandemia de COVID-19, houve aumento na vulnerabilidade econômica e social dos migrantes venezuelanos, já que os países de destino tomaram medidas sanitárias de controle viral, o que dificultou a entrada, permanência e assistência adequada. (PROYECTO MIGRACIÓN VENEZUELA, 2021).

Deste modo, as medidas de contenção da pandemia de COVID-19 obrigaram muitos venezuelanos a voltarem ao seu país natal, devido à insustentabilidade de permanecer em outras nações. Assim, entre março e maio de 2020, cerca de 55.888 cidadãos retornaram à Venezuela, de acordo com dados do *Migración Venezuela* (PROYECTO MIGRACIÓN VENEZUELA, 2021).

Pelo exposto, desde 2014 houve um salto brusco nas saídas de venezuelanos para outros países do globo, buscando melhor qualidade de vida, saúde e acesso à alimentação. Com isso, deslocaram-se a diversos países do globo, a exemplo do vizinho Brasil, como será exposto na próxima seção.

4.2.1 A migração venezuelana ao Brasil

O Brasil vem recebendo diversos migrantes venezuelanos, principalmente pela fronteira terrestre com o estado de Roraima, muitos solicitando refúgio à Polícia Federal e outros adentrando como imigrantes, causando uma controvérsia em relação ao seu *status* jurídico.

Destarte, em números gerais do ACNUR, até 2018 cerca de 60.000 venezuelanos haviam entrado no Brasil, e 40.000 apenas em Roraima, o que causou diversos problemas às Prefeituras Municipais de Pacaraima (cidade de fronteira com a Venezuela) e Boa Vista (capital do estado), já que elas não dispunham de estrutura e orçamento suficientes para a grande demanda de pessoas que lá chegaram (MILESI, 2018).

Neste liame, entende-se que o movimento venezuelano para o Brasil é caracterizado tanto pelo refúgio quanto pela imigração, já que há diferentes motivações de deslocamento, como violência, fome e questões políticas; razão pela qual há a necessidade de acolhimento e ajuda de outros países. No entanto, houve um expressivo aumento de solicitações de refúgio de venezuelanos para serem analisadas pelo órgão responsável, o CONARE, o que fez com que o mesmo

expedisse a Nota Técnica nº 3/2019/CONAREAdministrativo/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ, em 13 de junho de 2019, que reconheceu a situação de “grave e generalizada violação de direitos humanos” na Venezuela, concedendo refúgio àqueles que solicitaram tal instituto jurídico, “acabando” com a controvérsia acerca do *status* jurídico. Entre 2011 e 2020 o CONARE concedeu refúgio a 46.412 venezuelanos, cerca de 60% dos solicitantes gerais de refúgio no Brasil (BRASIL, 2019; ACNUR, 2021).

Diante do aumento exorbitante de refugiados venezuelanos em território brasileiro, principalmente no estado de Roraima⁸, o governo federal, ainda que tardiamente, editou vários atos normativos para lhes garantir assistência humanitária. Com isso, foi criado o projeto conhecido por “operação acolhida”, formado por diversos órgãos, organizações e entidades que atuam em cooperação para o acolhimento humanitário, triagem e interiorização de migrantes para outras partes do país (BRASIL, 2018).

⁸ O estado de Roraima viveu uma grande crise humanitária a partir da chegada expressiva de venezuelanos em seu território, acarretando numa sobrecarga de serviços públicos de saúde e assistência social que o estado não conseguia suportar. Destarte, o governo de Roraima decretou Estado de Emergência em 07/09/2016.

5 OPERAÇÃO ACOLHIDA: O PROJETO HUMANITÁRIO DE ACOLHIMENTO AOS VENEZUELANOS NA CIDADE DE RECIFE-PE

A partir do aumento expressivo de migrantes venezuelanos no território brasileiro, em especial no estado de Roraima, o governo federal criou, em 2018, a Força-Tarefa Logística Humanitária em Roraima ou “operação acolhida”, sendo de responsabilidade da Casa Civil da Presidência da República e do Exército Brasileiro. (BRASIL, 2018).

O projeto conhecido por “operação acolhida” é formado por diversos órgãos, organizações e entidades que atuam em cooperação para o acolhimento humanitário, triagem e interiorização de migrantes para outras partes do país, a fim de diminuir a crise causada pela superlotação dos serviços públicos de Roraima, e de aumentar as chances de trabalho no país (BRASIL, 2018).

O estado de Pernambuco faz parte desse projeto desde julho de 2018, acolhendo refugiados venezuelanos que estavam no norte do Brasil em busca de melhorias de vida e oportunidades de emprego, desafogando os serviços públicos colapsados de Roraima, assim como a falta de ofertas laborais; porém, se deslocando para um estado com altas taxas de desemprego e miséria, razão pela qual a implantação de políticas públicas para os refugiados é tão necessária.

Destarte, no decorrer deste capítulo, serão mostradas e estudadas as ações públicas e sociais realizadas para o acolhimento dos venezuelanos que chegaram em Recife-PE através do projeto supracitado. Políticas da Prefeitura do Recife e do Governo do estado de Pernambuco serão abordadas, juntamente com o trabalho da Defensoria Pública da União, Cáritas Diocesana e de instituições de ensino.

Deste modo, vê-se que ações públicas e sociais são necessárias para uma maior adaptação dos migrantes venezuelanos em Recife, e uma abordagem se faz necessária para compreender a efetividade delas na vida dessas pessoas tão vulneráveis e que já são parte de nossa sociedade.

5.1 A CRIAÇÃO DO PROJETO “OPERAÇÃO ACOLHIDA”

A entrada massiva de venezuelanos, assim como a superlotação dos serviços públicos roraimenses, desde 2014, resultaram no decreto estadual que instaurou o

estado de emergência social em 2017. Destarte, em fevereiro de 2018, o governo federal publicou a Medida provisória 820/2018 que “Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.” e que acabou sendo convertida na lei 13.684/2018; concordando, assim, que havia uma crise humanitária em Roraima (BRASIL, 2018).

Nesse liame, a União publicou dois decretos: o 9.285/2018, que reconhecia a situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório ao estado de Roraima (ratificando a MP 820/2018), e o 9.286/2018, que estabeleceu as normas, competências e diretrizes do Comitê Federal de Assistência Emergencial, criado pela MP 820/2018, com representantes de vários órgãos governamentais e ministeriais, como a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério da Defesa e o Gabinete de Segurança Institucional. O Comitê passou a ter como competências a articulação de ações emergenciais, com apoio de todos os entes da federação; o estabelecimento de diretrizes e ações prioritárias a serem observadas pelo governo federal; além da supervisão de planejamento e execução das ações conjuntas entre órgãos, de acordo com o artigo 8º deste decreto federal (BRASIL, 2018).

Por todo o exposto acima, é visível que o Brasil tinha um grande aparato jurídico específico para tentar ajudar os refugiados venezuelanos (ainda que tardiamente), porém os problemas de superlotação e “colapso” dos sistemas públicos de Roraima continuavam, além do constante aumento de refugiados venezuelanos na região norte do país (principalmente em Roraima) que, cansados e sem rendas e perspectivas de mudança, acabavam permanecendo, impossibilitados de recomeçar suas vidas em outras partes do país.

Uma resposta mais efetiva veio a partir do decreto 9.286/2018, pois o Ministério da Defesa, que passou a atuar como a Secretaria Executiva do Comitê Federal de Assistência Emergencial, publicou a Diretriz Ministerial nº 03/2018, que dispôs os parâmetros de responsabilidade para a efetivação da operação acolhida, uma operação humanitária, ligada ao Comitê, para auxiliar e acolher os venezuelanos em suas maiores necessidades (SILVA, 2019).

Assim, o Estado-Maior das Forças Armadas (ou seja, o governo brasileiro) determinou que o Exército criasse a Força-Tarefa Logística Humanitária, com atuação em Roraima, resultando na “operação acolhida”, baseada no tripé:

ordenamento da fronteira, abrigamento e interiorização aos imigrantes (KANAAAN, TÁSSIO, SINDMAR, 2018, p. 68).

Pelo consoante ventilado, vê-se que o governo brasileiro, ao tentar resolver um problema humanitário, passou a tratá-lo mais como uma questão de segurança nacional do que com o viés claramente social que ele possui, transparecendo a incapacidade de lidar com questões sociais migratórias.

5.1.1 A “operação acolhida” no Brasil

A operação acolhida foi criada com o objetivo de organizar o fluxo de migrantes venezuelanos que adentram o país pela fronteira com Roraima, cadastrando-os, por meio de postos de triagem, abrigando e acolhendo-os para, por fim, seguirem a outras partes do país, de preferência com atividades laborais garantidas, para um recomeço viável e mais seguro.

Uma das diretrizes do projeto estudado é a interiorização do migrante, ou seja, sua integração em outras regiões/estados do Brasil, para que haja um desafogamento do estado de Roraima, com serviços públicos e oportunidades de emprego saturadas, e melhores condições de recomeço em outras regiões.

A interiorização envolve vários órgãos e agências, como o ACNUR, Forças Armadas, Cáritas Diocesana, além dos governos estaduais e municipais que receberão os migrantes provenientes de Roraima. A interiorização não é aleatória, ela se faz a partir do apontamento do município da necessidade daquele perfil em sua população, com estabelecimento de local de abrigo para suporte aos migrantes, ou então a partir da solicitação de empresários de mão de obra com as qualificações que alguns migrantes possuem (KANAAAN; TASSIO; SIDMAR; 2018).

De acordo com o Ministério da Cidadania, essa é a principal estratégia do governo brasileiro para conseguir uma integração socioeconômica dos refugiados venezuelanos no país. Vale salientar que, apenas as pessoas regularizadas, imunizadas, avaliadas clinicamente e com o termo de voluntariedade assinado podem participar desta etapa. Além disso, a própria interiorização possui quatro modalidades diferentes das quais essa população pode participar, sendo elas: saída de abrigos em Roraima para centros de acolhida e integração nas cidades de

destino⁹; reunificação familiar, reunião social e vaga de emprego sinalizada (VES) (PAINEL INTERIORIZAÇÃO, 2022).

Neste liame, o Ministério da Cidadania, em cooperação com o ACNUR e a ONU Migração, criou uma plataforma *on-line* chamada de “Painel Interiorização”, que possui diversos dados em relação à operação acolhida, de acordo com a plataforma, até junho de 2022, 78.767 pessoas foram interiorizadas, de Roraima, para outras partes do Brasil (PAINEL INTERIORIZAÇÃO, 2022).

Além do exposto pode-se verificar as necessidades específicas mais relatadas à base de dados, como a necessidade de proteção legal e física (em 38,7% dos indivíduos interiorizados) e os riscos às crianças interiorizadas (relatada por 27,12% dos indivíduos interiorizados). Tais respostas mostram as dificuldades enfrentadas pelos venezuelanos, temerosos por suas vidas e suas crianças, desde o seu país de origem até a retomada numa sociedade diferente, que muitas vezes não os compreende e nem os aceita (PAINEL INTERIORIZAÇÃO, 2022).

Os dados anteriormente ventilados demonstram a grande participação dos venezuelanos no projeto de interiorização pelo Brasil, que aumenta as chances de inserção laboral, educacional e social dessa população na sociedade brasileira, além de diminuir a pressão nos serviços públicos roraimenses.

5.2 A INTEGRAÇÃO DE VENEZUELANOS NA CIDADE DE RECIFE-PE

O estado de Pernambuco faz parte deste projeto e já recebeu 887 migrantes desde julho de 2018, tendo o pico de acolhimentos em dezembro de 2018, com 117 pessoas (PAINEL INTERIORIZAÇÃO, 2022).

Uma das quinze cidades pernambucanas que fazem parte do projeto supracitado é Recife, que recebeu, até junho de 2022, 353 venezuelanos interiorizados, sendo 47% pela modalidade institucional, 23% por reunião social, 21% em razão da reunificação familiar, 8% por vagas de emprego sinalizadas e 2% sem informação, em que a grande maioria tem experiência laboral em construção civil e possui o ensino médio completo (PAINEL INTERIORIZAÇÃO, 2022).

⁹ Os centros de destino são moradias temporárias disponibilizadas pelo governo federal, estadual ou municipal, além da sociedade civil (PAINEL INTERIORIZAÇÃO).

Nesse contexto, várias pessoas desembarcaram no Recife em busca de uma vida melhor, muitos com suas famílias (cerca de 21%) ou com sinalização de emprego (8% deles), mas, independente da razão, todos merecem assistência humanitária e acolhimento digno após tantas intempéries no caminho até a capital de Pernambuco (PAINEL INTERIORIZAÇÃO, 2022).

5.2.1 As políticas públicas de acolhimento

A Prefeitura do Recife afirma que organizou os setores públicos para a acolhida dessa população com a criação do PAIF para Migrantes, em novembro de 2018 (um mês antes dos primeiros refugiados chegarem ao Recife), sendo composta por duas assistentes sociais e uma psicóloga, além do apoio da Cáritas do Recife, conforme consta no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) de 2021:

A equipe PAIF para Migrantes foi criada em novembro de 2018 para acompanhar a demanda de migrantes venezuelanos na cidade do Recife. Composta por duas Assistentes Sociais e uma psicóloga, foi estruturada para atender venezuelanos encaminhados pelo programa de interiorização da Cáritas-50 PANA e demanda espontânea. Estabeleceram-se novos processos e fluxos para inserir essa população na dinâmica da cidade e no acesso às políticas públicas (PMAS, 2021, on-line).

Segundo o mesmo Plano, Governo do Estado, Defensoria Pública da União e demais entidades que compõem o Comitê Interinstitucional em Favor de Migrantes, Pessoas de em Situação de Migração, Refúgio e Apátridas também acompanham os venezuelanos no Recife (PMAS, 2021).

Nesse liame, essas políticas públicas foram implementadas no Recife para a acolhida dessas pessoas e , de acordo com o “Plano Municipal de Assistência Social do Recife 2022 a 2025” ações de acolhimento e encaminhamentos para serviços públicos foram realizadas. Outrossim, é importante salientar que, além dos serviços constantes no quadro a seguir (acompanhamento da assistência social municipal com famílias, encaminhamentos para a saúde, educação e agência do trabalho, além de algumas visitas assistenciais domiciliares e institucionais) pouco foi realizado e preparado pelos governos estadual e municipal para a acolhida desses refugiados:

Quadro 1 - Ações públicas realizadas com refugiados venezuelanos no Recife

DATA DE CHEGADA	USUÁRIOS	FAMÍLIAS	ACOMPANHADAS	DESLIGADAS	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
17/12/2018	102	37	18	4	37
10/05/2019	13	6	1	-	6
10/07/2019	20	8	3	-	20
Demanda espontânea	25	07	2	1	07
Total	160	58	23	-	70

ENCAMINHAMENTOS (SAÚDE, EDUCAÇÃO, AGÊNCIA DO TRABALHO)	ATENDIMENTOS EVENTUAIS	ESTUDO DE CASOS	VISITAS DOMICILIARES E INSTITUCIONAIS
189	70	58	80

Fonte: PMAS, 2021.

Apesar deste grupo social necessitar de uma assistência diferenciada, em razão de suas peculiaridades: não falar a língua local, desconhecimento dos trâmites para utilização de serviços necessários (como o bancário, acesso a cartões de transporte público), necessidade de oportunidades de emprego condizentes com suas experiências laborais; eles são recebidos no Recife por meio de uma “ação humanista”, porém sem -praticamente- nenhuma preparação para recebê-los, nem em 2018, com a chegada dos primeiros migrantes, e tampouco neste ano de 2022.

Assim, observa-se que, voluntariamente, o estado de pernambuco e a cidade do Recife assumem o compromisso de receber essas pessoas em estado de vulnerabilidade, mas não conseguem criar e implementar políticas públicas específicas a essa população.

Como resultado, diversos venezuelanos chegam ao Recife e passam a viver em situação de miséria e rua¹⁰, ou aglomerados em pequenas casas¹¹. Na próxima seção será mostrado o importante trabalho de outros órgãos com os migrantes em Recife, fazendo o papel que os órgãos de poder executivo não fizeram e garantindo o acesso dos refugiados aos direitos básicos humanos.

¹⁰ Indígenas venezuelanos pedem ajuda nas ruas do Recife. Disponível em: <<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2019/11/indigenas-venezuelanos-pedem-ajuda-nas-ruas-do-recife.html>>.

¹¹ “grupo de 50 estrangeiros está abrigado em uma casa que não tem estrutura para comportá-los. Entre eles, há 18 crianças, três delas com catapora”. Disponível em: <<https://tvjornal.ne10.uol.com.br/o-povo-natv/2019/11/13/venezuelanos-que-estao-morando-no-recife-pedem-ajuda-para-sobreviver-179435/index.html>>.

5.2.2 O trabalho das instituições religiosas e de ensino com os venezuelanos

Um órgão importante no apoio aos imigrantes e refugiados pelo mundo é a Cáritas, nesse caso em específico, a da Arquidiocese de Olinda e Recife desenvolve várias campanhas e projetos para ajuda a migrantes, muitos deles venezuelanos, segundo o próprio endereço eletrônico da instituição:

A Cáritas Arquidiocesana de Olinda e Recife desenvolve ações emergenciais e de promoção humana junto a diferentes pessoas em situação de vulnerabilidade social como juventudes, população em situação de rua e migrantes, atuando na organização e formação em vista da conquista e efetivação de direitos (CÁRITAS, 2021, on-line).

A Cáritas Brasileira em Recife também é responsável, juntamente com a Suíça e o Departamento de Estado dos Estados Unidos, pelo Projeto PANA para atuação com migrantes e refugiados venezuelanos, a fim de conceder assistência humanitária, acolhimento em casas de apoio e casas de direitos, além da disponibilização de diversos cursos (CÁRITAS, 2021).

As Casas de Direitos, em Recife, são uma parceria da Cáritas com a Universidade Católica de Pernambuco (Unicap), e são responsáveis por ajudar os refugiados a compreenderem seus direitos, garantias, deveres e políticas públicas, através de uma equipe formada por psicólogo, assistente social, educador e assistente administrativo (FRANÇA, 2018).

A Casa de direitos também abre as portas à administração pública municipal para atendimento, com isso, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas, e Direitos Humanos do Recife (SDSJPDH), a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente orientam os refugiados como acessar à rede pública de saúde e de como realizar o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal a fim de possibilitar o direito ao benefício de programas assistenciais. (MARCO ZERO, 2020).

A Cáritas também possui outros projetos de assistência humanitária, como a criação, em abril de 2020, de uma “linha telefônica para atendimento psicossocial, como escuta qualificada, encaminhamentos para políticas públicas, acolhimento de demanda, conflitos familiares, e emergências”, para todos os refugiados residentes no Recife (CBN Recife, 2020).

Outras importantes instituições de apoio ao acolhimento de migrantes são as de ensino, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

(IFPE) promove aulas de português por meio do programa “Português como Língua Adicional (PLA)” para refugiados venezuelanos da etnia indígena Waraó. O PLA é um curso online de 250 horas, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizado (AVA), e uma vez por semana há aula presencial, que em Recife ocorre no *Taller Warao*, espaço organizado pelo Serviço Pastoral dos Migrantes (SPM) e as Irmãs do Colégio Damas (IFPE, 2021).

Ocorre que, por se tratar de uma população em extrema vulnerabilidade, os waraós têm dificuldades de acesso à internet e equipamentos para acompanharem as aulas. Problemas que poderiam ser diminuídos com um curso totalmente presencial ou a partir da disponibilização de internet e computadores para utilização desses estudantes no IFPE.

Insta salientar a importância do aprendizado da língua portuguesa para os refugiados que, a partir dos conhecimentos adquiridos, conseguirão se comunicar melhor com seus vizinhos, ONGs que os ajudam, além de compreenderem melhor seus direitos, deveres e o acesso a serviços públicos, além de ser um facilitador na busca por emprego. Destarte, a aprendizagem da língua passa a ser um elemento de acolhimento do waraó nessa nova realidade.

Outra instituição de ensino que é essencial na promoção de acesso a direitos básicos dos refugiados interiorizados em Recife é a Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), que é uma das criadoras e mantenedoras da Casa de Direitos, além de fornecer cursos de formação, como próprio curso de português¹², e promoverem mutirões de revalidação de diplomas dos refugiados venezuelanos¹³, para uma maior inserção na comunidade brasileira (UNICAP, 2020).

A partir do consoante ventilado, vê-se que várias ações foram criadas e implementadas para a assistência dos venezuelanos que desembarcam no Recife através do projeto de interiorização “operação acolhida”, porém, a maior parte delas vinda de instituições alheias à administração pública. Os trabalhos realizados e efetivamente implementados pela Cáritas diocesana, a Unicap e o IFPE, sejam eles cursos de línguas, profissionalizantes, abrigo das famílias em casas no Recife,

¹² Migrantes fazem curso de português promovido pela Unicap e Cáritas Nordeste. Disponível em: <<https://portal.unicap.br/-/migrantes-fazem-curso-de-portugues-promovido-pela%20unicap%20A0e%20caritas%20A0nordeste>>.

¹³ Cáritas e Compassiva promovem mutirão de atendimento para revalidação de diplomas a refugiados e venezuelanos em Recife. Disponível em: <<https://portal.unicap.br/-/c%3%A1ritas-e-compassiva-promovem-mutir%C3%A3o-de-atendimento-p-ara-revalida%C3%A7%C3%A3o-de-diplomas-a-refugiados-e-venezuelanos-em-recife>>.

revalidação de diplomas ou apenas um orientação acerca de seus direitos e deveres são necessários para uma real integração desses indivíduos na sociedade brasileira de uma forma humana e acolhedora.

6 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, verifica-se que a interiorização e integração de refugiados em cidades brasileiras é bastante complexa e peculiar, são diversas questões a serem observadas e analisadas, previamente, para que sejam criadas e implantadas políticas públicas específicas a esses indivíduos.

Nesse liame, é importante salientar as deficiências do Governo Federal na criação do projeto “operação acolhida”, uma vez que o problema do intenso fluxo migratório venezuelano era sabido desde 2015 e deveria ter sido tratado por meio de órgãos e agentes especializados em questões migratórias e humanitárias. Ao invés disso, o governo criou o projeto - anos depois - e o deixou sob a responsabilidade das Forças Armadas. Apesar disso, são vistas as benesses do programa que, apesar das falhas, conseguiu acolher e interiorizar diversos refugiados pelo Brasil, lhes dando novas perspectivas de vida. Insta salientar, que a interiorização deve ser ocorrer com o apoio dos municípios solicitantes.

Destarte, são observadas falhas na Prefeitura do Recife que, voluntariamente, decidiu acolher refugiados venezuelanos por meio da interiorização, não estudando e implementando, porém, políticas públicas específicas e adequadas a essa população que é bastante peculiar, que necessita de apoio linguístico, oportunidades de emprego, acesso facilitado a bancarização e serviços públicos, além da conscientização da sociedade brasileira acerca da integração e acolhimento desses indivíduos. No entanto, o papel governamental foi bastante genérico, oferecendo-lhes, basicamente, os mesmos serviços da população em geral.

É visto que o papel de acolher, de fato, os migrantes da operação, veio por meio de outras instituições, como a Cáritas, a Unicap e o IFPE que, juntos, ofereceram conhecimento, abrigo, orientação e perspectivas de uma vida mais integrada, social e laboral ao Recife.

Em relação ao trabalho acadêmico aqui apresentado, é interessante demonstrar que os resultados aqui obtidos podem ser utilizados em estudos futuros, de gestão pública comparada, analisando as políticas públicas e organização para chegada e acolhimento de refugiados numa cidade (e até país) distinto, comparando com a operacionalização pública realizada em Recife-PE.

Por fim, é de suma importância compreender as omissões administrativas ocorridas neste caso concreto, a fim de mostrar à gestão pública municipal a

necessidade de políticas públicas sólidas, eficazes e específicas para o acolhimento desses indivíduos internacionais que, pelo seu próprio instituto - refúgio - necessitam de ajuda, como qualificação profissional, abrigo e promoção de integração social, elementos básicos para o início de uma nova vida digna.

7 REFERÊNCIAS

ACNUR. **ACNUR parabeniza Brasil por reconhecer milhares de venezuelanos como refugiados**. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2019/12/06/acnur-parabeniza-brasil-por-reconhece-milhares-de-venezuelanos-como-refugiados/>>. Acesso em 16 de out. 2021.

ACNUR. **Dados sobre refúgio**. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>>. Acesso em: 15 dez. 2021.

ACNUR. **Global Trends: forced displacement in 2018**. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5943e8a34/global-trends-forced-displacement2016.html>>. Acesso em: 15 de out. de 2021.

ACNUR. **O ACNUR**. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/o-acnur/>>. Acesso em: 4 out. 2021.

ACNUR. **Venezuela**. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/venezuela/>>. Acesso em: 4 out. 2021.

ANISTIA INTERNACIONAL. Informe 2017/2018: **O Estado dos Direitos Humanos no mundo**. Relatório. Londres: Amnesty International, 2018. Disponível em: <<https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2018/02/informe2017-18-online1.pdf>>, acessado em 15 out. 2021.

ARENDR, Hannah. **As origens do totalitarismo**. 5º reimpr. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 3 out. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 42.628, de 13 de novembro de 1957**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D42628.htm#:~:text=Promulga%20a%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Asilo,28%20de%20mar%C3%A7o%20de%201954.&text=Havendo%20sido%20ratificada%20pelo%20Brasil,de%20ratifica%C3%A7%C3%A3o%20da%20referida%20Conven%C3%A7%C3%A3o.>>. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 56.435, de 8 de junho de 1965**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d56435.htm>. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 9.285/2018**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9285.htm>. Acesso em: 19 out. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.286/2018**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9286.htm>. Acesso em: 19 out. 2021.

BRASIL. **Lei da Migração, 13445**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm>. Acesso em: 6 Out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm>. Acesso em: 12 dez. 2021.

BRASIL. **Medida Provisória nº 820/2018**. Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/132234>>. Acesso em: 19 out. 2021.

BRASIL. **Medida Provisória nº 823/2018**. Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/132477>>. Acesso em: 19 out. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA CASA CIVIL. **Sobre a operação acolhida**. Disponível em: <<https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acolhida/sobre-a-operacao-acolhida-2>>. Acesso em: 6 out. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Entenda as diferenças entre refúgio e asilo**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/entenda-as-diferencas-entre-refugio-e-asilo>>. Acesso em: 23 dez. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Nota Técnica nº 3/2019/CONAREAdministrativo/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ**. CONARE: Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1564080197.57/sei_mj-8757617-estudo-de-pais-de-origem-venezuela.pdf>. Acesso em: 14 mai. 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Refúgio**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio>>. Acesso em: 05 dez. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Resolução Normativa CNlg nº 126, de 02 de março de 2017**. Conselho Nacional de Imigração (CNlg), 2017. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=338243>>. Acesso em: 14 mai. 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Serviços: Solicitar refúgio pela primeira vez no Brasil**. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-refugio>>. Acesso em: 05 dez. 2022.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Mpv/mpv820.htm#:~:text=MPV%20820&text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%20N%C2%BA%20820%2C%20DE%2015%20DE%20FEVEREIRO%20DE%202018.&text=Disp%C3%B5e%20s>

obre%20medidas%20de%20assist%C3%A2ncia,migrat%C3%B3rio%20provocado%20por%20crise%20humanit%C3%A1ria.>. Acesso em: 14 mai. 2022.

CÁRITAS. Cáritas Arquidiocesana lança edital para selecionar profissionais que atuarão em projetos com migrantes. Disponível em: <<https://www.caritasaor.org.br/noticias/40/caritas-arquidiocesana-lanca-edital-para-selecionar-profissionais-que-atuarao-em-projeto-com-migrantes>>. Acesso em: 6 out. 2021.

CÁRITAS. Pana Brasil: Casas de Direitos reabrem suas portas em quatro capitais do Brasil. Disponível em: <<https://caritas.org.br/noticias/pana-brasil-casas-de-direitos-reabrem-suas-portas-em-quatro-capitais-do-brasil>>. Acesso em: 6 Out. 2021.

CBN Recife. Migrantes e refugiados venezuelanos recebem abrigo e assistência como apoio para o enfrentamento da covid-19. 24 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.cbnrecife.com/artigo/migrantes-e-refugiados-venezuelanos-recebem-abrigo-e-assistencia-como-apoio-para-o-enfrentamento-da-covid-19>>. Acesso em: 19 out. 2021.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Indígenas venezuelanos pedem ajuda nas ruas do Recife. Disponível em: <<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2019/11/indigenas-venezuelanos-pedem-ajuda-nas-ruas-do-recife.html>>. Acesso em: 28 jul. 2022.

EDWARDS, Adrian. Refugiado ou migrante? O ACNUR incentiva a usar o termo correto. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/refugiado-ou-migrante-o-acnur-incentiva-a-usar-o-termo-correto/>>. Acesso em: 25 dez. 2021.

FIGUEIRA, M. S. (2017). Desenvolvimento econômico na cadeia global do petróleo: Venezuela e Arábia Saudita em perspectiva sistêmica. Dissertação (mestrado) Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, Florianópolis *Apud* SILVA, João Lucas Zanoni da (2020). **Operação Acolhida: a imigração venezuelana para Dourados – MS.** Dissertação (mestrado) Universidade Federal da Grande Dourados, Programa de Pós-Graduação em Fronteira e Direitos Humanos, Dourados.

FRANÇA, Daniel. Inaugurada Casa de Direitos no Recife. Boletim Unicap. 10 Dez. 2018. Disponível em: <<http://www.unicap.br/assecom1/apresentada-casa-de-direitosno-recife>>. Acesso em: 19 out. 2021.

HATHAWAY. James C. The law of refugees status. Toronto: Butterworths, 1991.

HUMAN RIGHTS WATCH. La emergencia humanitaria en Venezuela. Disponível em: <<https://www.hrw.org/es/report/2019/04/04/la-emergencia-humanitaria-en-venezuela/se-requiere-una-respuesta-gran-escala-de>>. Acesso em: 10 abr. 2022.

IFPE. **IFPE dá início ao curso de português para venezuelanos refugiados no Recife.** Disponível em: <<https://www.ifpe.edu.br/noticias/ifpe-da-inicio-ao-curso-de-portugues-para-venezuelanos-refugiados-no-recife>>. Acesso em: 30 jul. 2022.

IOM: International Data. Migration data portal: Brazil. Disponível em: <https://www.migrationdataportal.org/international-data?cm49=76&focus=profile&i=stock_abs_&t=2020>. Acesso em: 13 Jan. 2022.

JÁCOME, F. Venezuela: **A sociedade civil na Venezuela: tendências atuais (1999-2006).** In: SORJ, B., e OLIVEIRA, MD. Sociedade civil e democracia na América Latina: Crise e reinvenção da política. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2007.

KANAAN, Cel; TÁSSIO, Maj; SIDMAR, 2º Ten. As Ações do Exército Brasileiro na Ajuda Humanitária aos Imigrantes Venezuelanos. In: BAENINGER, Rosana; SILVA, João Carlos Joroshinski (coord.). **Migrações Venezuelanas**, Campinas – SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018.

MARCO ZERO. **Como estão vivendo os venezuelanos no Recife.** Disponível em: <<https://marcozero.org/como-estao-vivendo-os-venezuelanos-no-recife>>. Acesso em: 25 jul. 2022.

MARINO, Aline Marques. **Crime, desvio e identidade na sociedade em rede.** Disponível em: <<http://static.recantodasletras.com.br/arquivos/3427950.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2021.

MARINUCCI, Roberto; MILESI, Rosita. **O fenômeno migratório no Brasil.** Disponível em: <<http://www.csem.org.br/docs/ofenomenomigratorioparaobrasil.doc>>. Acesso em: 31 dez. 2021.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direito internacional público.** 13 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

MILESI, Rosita; COURY, Paula; ROVERY, Julia. Migração Venezuelana ao Brasil: discurso político e xenofobia no contexto atual. **Revista Aedos**, v. 10, n. 22, p. 53–70, 2018. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/aedos/article/view/83376/49791>>. Acesso em: 21 Out. 2021.

MIRANDA, Pontes de. **Nacionalidade de origem e naturalização.** Nacionalidade de origem e naturalização no direito brasileiro. Rio de Janeiro: Coelho Branco Filho, 1936.

OLIVEROS, Asdrúbal; GRISANTI, Jessica; CASTILLO, Lesner. **Vaivenes de un Programa de Ajuste en Venezuela: el eterno problema del reparto rentístico.** In: GUANIPA, Ronald Balza (coord.) Venezuela, 2015, Economía, Política y Sociedad. Caracas: Universidad Católica Andrés Bello, 2015, p. 280-281.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. Declaração universal dos direitos humanos. ONU, 1948.

ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL PARA LAS MIGRACIONES (OMI). **Los términos clave de migración**. Disponível em: <<http://www.iom.int/es/los-terminos-clave-de-migracion>>. Acesso em: 21 dez. 2021.

Painel Interiorização. Mds.gov.br. Disponível em: <<http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/painel-interiorizacao/>>. Acesso em: 6 ago. 2022.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PMAS-RECIFE. 2021. Disponível em: <<https://conectarecife.recife.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/pmas-2021.pdf>>. Acesso em: 6 Out. 2021.

PONS, Corina. **Venezuela 2016 inflation hits 800 percent, GDP shrinks 19 percent**. Disponível em: <<https://www.reuters.com/article/us-venezuelaeconomy/venezuela2016-inflation-hits-800-percent-gdp-shrinks-19-percent-document-idUSKBN154244>>. Acesso em: 10 abr. 2022.

PROYECTO MIGRACIÓN VENEZUELA. **Hay 5,9 millones de refugiados y migrantes venezolanos en el mundo: ONU**. Disponível em: <<https://migravenezuela.com/web/articulo/ya-hay-59-millones-de-refugiados-y-migrantes-venezolanos-en-el-mundo/2921>>. Acesso em: 09 abr. 2022.

REZEK, José Francisco. **Direito internacional público: curso elementar**, 9 ed., rev. São Paulo: Saraiva, 2002.

SILVA, Claudia Carolina Lemos. **A influência da China e dos Estados Unidos no setor petrolífero venezuelano**. 2019. Artigo (Graduação em Relações Internacionais) – Faculdade Estácio, 2019.

SILVA, João Carlos Jarochinski. Uma Política Migratória Reativa e Inadequada – A Migração Venezuelana para o Brasil e a Resolução n. 126 do Conselho Nacional de Migração (CNlg). In: BAENINGER, Rosana et. al. (org.) **Migrações Sul-Sul**, Campinas – SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018.

SINGER, Florantonia. **A geopolítica de um supermercado iraniano em Caracas**. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/internacional/2020-08-05/a-geopolitica-de-um-supermercado-iraniano-em-caracas.html>>. Acesso em 10 abr. 2022.

SOUZA, Romina Batista de Lucena de. **O Desenvolvimento econômico da Venezuela**. 2008. Dissertação (Doutorado em Economia do Desenvolvimento) - Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul., 2008. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/15360>>. Acesso em: 19 fev. 2022.

SOUZA, Wilians Ventura Ferreira; SILVA, Kayque Virgens Cordeiro da; SILVA, Fabricia de Paiva. **Venezuela em pedaços: transição política, econômica, social**

e ideológica a partir de uma abordagem geopolítica. Revista eletrônica da Associação dos Geógrafos brasileiros, Três Lagoas, vol. 01, nº 33, 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufms.br/index.php/RevAGB/article/view/12731/9245>>. Acesso em: 01 abr. 2022.

TAVARES, Ademario Andrade. **Marco legal de estrangeiros no Brasil.** In: Congresso 2015 da Associação de Estudos Latinoamericanos. LASA 2015 CongressPapers : San Juan de Puerto Rico, 2015.

TEIXEIRA, Cátia Vanessa Ribeiro. **Fluxos migratórios e ciclos económicos: uma análise aplicada à União Européia.** Disponível em: <https://repositorio.utad.pt/bitstream/10348/5378/1/msc_cvrtexeira.pdf>. Acesso em: 31 dez. 2021.

TV JORNAL. **Venezuelanos que estão morando no Recife pedem ajuda para sobreviver.** Disponível em: <<https://tvjornal.ne10.uol.com.br/o-povo-natv/2019/11/13/venezuelanos-que-estao-morando-no-recife-pedem-ajuda-para-sobreviver-179435/index.html>>. Acesso em: 28 jul. 2022.

UNESCO. **Glossary: Migrant/Migration.** Disponível em: <<https://wayback.archive-it.org/10611/20171126022441/http://www.unesco.org/new/en/social-and-human-sciences/themes/international-migration/glossary/migrant/>>. Acesso em: 05 jan. 2022.

UNICAP. **Cáritas e Compassiva promovem mutirão de atendimento para revalidação de diplomas a refugiados e venezuelanos em Recife.** Disponível em: <<https://portal.unicap.br/-/c%C3%A1ritas-e-compassiva-promovem-mutir%C3%A3o-de-atendimento-para-revalida%C3%A7%C3%A3o-de-diplomas-a-refugiados-e-venezuelanos-em-recife>>. Acesso em: 30 jul. 2022.

UNICAP. **Migrantes fazem curso de português promovido pela Unicap e Cáritas Nordeste.** Disponível em: <<https://portal.unicap.br/-/migrantes-fazem-curso-de-portugues-promovido-pela%C2%A0unicap%C2%A0e%C2%A0caritas%C2%A0nordeste>>. Acesso em: 30 jul. 2022.

VIARO, Mário Eduardo. **Sentidos muito esquisitos.** Disponível em: <<http://revistalingua.com.br/textos/67/artigo249108-1.asp>>. Acesso em: 15 dez. 2021.

VILLA, Rafael Duarte. Venezuela: O Projeto de Refundação da República. In: **Revista Lua Nova**, nº 49, 2000, p. 136-159.

WORLD ATLAS. **Maps: Venezuela.** Disponível em: <<https://www.worldatlas.com/maps/venezuela>>. Acesso em: 10 mar. 2022.